

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA
(Mestrado e Doutorado Acadêmicos)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO:

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Zootecnia, com os níveis de Mestrado e Doutorado de cunho acadêmico, tem por finalidade desenvolver e aprofundar a formação de profissionais direcionados à docência e à pesquisa com plenas potencialidades de contribuir para o aprimoramento da Zootecnia.

Art. 2º. O Programa, em ambos os níveis, é avaliado na Área de Zootecnia/Recursos Pesqueiros pela CAPES, cuja área de concentração é **Produção animal**, com as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Melhoramento Animal;
- b) Produção de ruminantes e forragicultura;
- c) Produção de monogástricos e aquicultura.

Art. 3º. À administração do curso caberá a um Colegiado, constituído por no nove (09) membros, eleitos por seus pares, sendo:

- a) sete (07) representantes do corpo docente permanente eleitos pelos professores permanentes e colaboradores do curso;
- b) dois (02) representantes do corpo discente eleito na forma da lei;
- c) um (01) representante do corpo técnico administrativo da EMVZ, eleito por seus pares.

Parágrafo 1º - Os membros do Colegiado elegerão o Coordenador e o Vice-coordenador do

curso, que deverão ser docentes e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo 2º - Os mandatos dos membros do colegiado serão de dois (02) anos para os representantes docentes e servidores técnicos administrativos, e de um (01) ano para os representantes discentes, todos com direito a uma recondução.

Parágrafo 3º - Os membros dos Colegiados que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos.

Parágrafo 4º - Na impossibilidade de renovação de membros do colegiado por ausência de membros permanentes credenciados no Programa habilitados para o cargo, após finalização de seus mandatos, poderá haver recondução destes membros por mais dois (02) outros anos.

Parágrafo 5º - Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador do Colegiado será substituído pelo Vice-Coordenador.

Parágrafo 6º - No caso de afastamento definitivo do Coordenador, caberá ao Vice-coordenador assumir a administração do Curso, desde que já tenha cumprido 50% mais um dia do período de mandato, caso contrário deverá ser realizada uma nova eleição.

Art. 4º. São atribuições do Colegiado de Curso:

- a) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou da maioria simples de seus membros, para deliberar sobre assuntos relativos ao Curso;
- b) deliberar sobre processos referentes à convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos aos estudantes;
- c) Planejar e executar procedimento de seleções de estudantes;
- d) Determinar e publicizar critérios de distribuição de bolsas de estudo;
- e) Conduzir processos e estabelecer critérios de credenciamento e recredenciamento dos docentes dos Cursos;
- f) Propor ao Conselho Acadêmico de Ensino a reformulação do currículo do Curso, ouvidos os Departamentos competentes e a Pró-reitoria de Ensino de Pós-graduação;

- g) Elaborar ou reformular o Regimento Interno do Curso, submetendo-o à aprovação da Congregação da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia;
- h) Eleger, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador e o Vice-Coordenador;
- i) Fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo programa, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- j) Coordenar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do curso ou programa;
- k) Propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;
- l) Fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;
- m) Responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- n) Subsidiar a instância competente no que se refere a processos de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- o) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso;
- p) Encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- q) Planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;
- r) Decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de inscrição semestral em componentes curriculares, trancamento ou aproveitamento de estudos;
- s) Deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação;
- t) Aprovar, gerenciar e publicizar o uso dos recursos financeiros destinados ao Programa.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do Curso:

- a) Presidir as reuniões do Colegiado de Curso, nas quais terá, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate;
- b) Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso;
- c) Representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da UFBA e outras

instituições;

- d) Elaborar relatório anual das atividades do Curso e submetê-lo à apreciação das instâncias devidas, incluindo relatórios para instância avaliadora do curso;
- e) Convocar eleições para a renovação do Colegiado, do Coordenador, do Vice-coordenador;
- u) Constituir Comissão ou relator para apreciar e emitir parecer para análise de processos a serem julgados pelo pleno do Colegiado de Curso;

Art. 6º. O corpo docente do Curso será constituído por professores portadores do título de doutor, com desempenho científico nas áreas de interesse do Curso compatíveis com instrução normativa de credenciamento vigente no Programa

Parágrafo 1º - Em condições especiais e a critério do Colegiado, podem ser credenciados como membros do Programa:

I - docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo em outras instituições de pesquisa ou ensino superior, brasileiras ou estrangeiras, que sejam liberados, mediante acordo formal;

II - Bolsistas de naturezas diversas como Desenvolvimento Científicos e Tecnológico Regional (DCR), Pós-doutorado, Pesquisador Visitante, Produtividade Sênior, Produtividade em Pesquisa, Atração de Jovens Talentos, Pesquisador Visitante Especial e outras afins.

Parágrafo 2º - O credenciamento e credenciamento do corpo docente do Curso deverá ocorrer periodicamente, a cada dois anos, sendo no mínimo uma vez a cada ciclo avaliativo, respeitando instrução normativa de credenciamento vigente no Programa;

CAPÍTULO II

DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS, PROCESSO SELETIVO, DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO, INTEGRALIZAÇÃO E READMISSÃO

SEÇÃO I

DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS E PROCESSO SELETIVO

Art. 7º. Para cada edital de seleção o número de vagas é proposto pelo Colegiado ao

Conselho Acadêmico de Ensino, observando a demanda por parte dos docentes do Programa e a capacidade de orientação.

Parágrafo Único – O número máximo de orientados por orientador seguirá os critérios sugeridos pelo comitê de área da CAPES em Zootecnia e Recursos Pesqueiros.

Art. 8º. A inscrição para seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Zootecnia será aberta mediante edital homologado pelo Colegiado do curso, obedecendo a regulamentação da UFBA.

Art. 9º. A banca examinadora será composta por docentes pertencentes ao quadro do Programa e designada pelo Colegiado, sendo divulgada após o encerramento das inscrições do processo seletivo;

Parágrafo 1º - A seleção será realizada no período indicado pelo Colegiado do Programa, após o encerramento das inscrições.

Parágrafo 2º - O Colegiado ou comissão por ele designada deverá estabelecer a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamento, e elaboração de editais visando o preenchimento das vagas, respeitando as normas vigentes da UFBA.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 10º. - A matrícula será concedida ao:

- I - candidato classificado pelo processo seletivo adotado pelo Programa de Pós-graduação Zootecnia, no período letivo para o qual obteve aprovação e classificação
- II - estudante credenciado por convênio com instituições estrangeiras ou por intercâmbio ou acordo cultural entre o Brasil e outros países;
- III - estudante admitido como aluno especial;

Art. 11º. - O candidato, ou seu procurador legalmente constituído, efetuará matrícula em local e período divulgados após finalização do processo seletivo, sob pena de perda do direito.

Art. 12º. - A matrícula compreenderá:

- I - apresentação e entrega de documentos, previstos no Edital de seleção do período letivo para o qual obteve aprovação;
- II - inscrição em componentes curriculares do curso.

Parágrafo 1º A documentação incompleta não dará direito à matrícula na Universidade.

Parágrafo 2º No ato da matrícula, o estudante deverá apresentar um plano de estudos contemplando as disciplinas que pretende cursar, aprovado pelo orientador.

Parágrafo 3º Quando oriundo de país estrangeiro, o certificado de conclusão, o diploma de graduação e de pós-graduação e o histórico escolar ou equivalente deverão estar acompanhados de tradução

Parágrafo 4º O candidato classificado ou reclassificado no processo seletivo que não apresentar, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação exigida no Edital do processo seletivo perderá o direito à vaga na Universidade.

Art. 13º. O aluno especial poderá se inscrever em componentes curriculares, condicionado à existência de vagas, obedecendo aos seguintes critérios:

Parágrafo 1º Limite máximo de quatro (04) componentes curriculares, sendo no máximo dois (02) por semestre;

Parágrafo 2º Inscrição no mesmo componente curricular até, no máximo, duas vezes;

Parágrafo 3º Não será permitida a inscrição nos seguintes componentes curriculares ou atividades relativas aos seguintes conteúdos: Projeto de Tese, Projeto de dissertação, Estágio docência I e II, Exame de qualificação para doutorado e Pesquisa Orientada.

Parágrafo 4º A inscrição deverá ter anuência do docente coordenador da disciplina pleiteada.

Parágrafo 5º – O aluno especial será avaliado nas mesmas condições do aluno regular e fará jus a um certificado de aprovação, constando o código da disciplina, a condição do aluno, a creditação, o período e a nota a ele atribuída.

Parágrafo 6º Posteriormente, caso haja ingresso do aluno especial no Programa por meio de processo seletivo, o aluno poderá solicitar ao Colegiado o aproveitamento dos créditos obtidos na condição de aluno especial.

Parágrafo 7º – A solicitação de inscrição em componentes curriculares será protocolada no colegiado do curso, em época definida no calendário acadêmico da UFBA e em conformidade com o edital de seleção divulgado previamente.

Parágrafo 8º – Caberá ao Colegiado se pronunciar sobre a admissibilidade das inscrições solicitadas por cada candidato em cada um dos componentes curriculares.

Parágrafo 9º O Colegiado de Pós-Graduação encaminhará o processo de solicitação de matrícula dos alunos especiais aprovados à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), indicando a ordem de classificação dos mesmos.

Art. 14º. – As inscrições semestrais nas disciplinas seguem o Calendário Acadêmico da UFBA.

SEÇÃO III

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 15º. - O limite mínimo de duração dos cursos será de 12 (doze) meses para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado, incluído nos respectivos prazos a entrega da Dissertação ou Tese para julgamento.

Art. 16º. - O prazo máximo para conclusão do mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, enquanto para o Doutorado é permitido no máximo 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo 1º As dilatações dos prazos descritos no caput deste artigo poderão ser concedidas para integralização do curso em até no máximo seis (06) meses para o mestrado e dez (10) meses para o Doutorado, e será concedida a:

I - Alunos portadores de limitações que impliquem diminuição no desempenho acadêmico, comprovados por relatório médico;

II - Alunos que vierem a requerer junto ao Colegiado do curso, dentro do prazo estabelecido, em casos de motivo relevante devidamente comprovado, cabendo ao Colegiado avaliar o requerimento quanto ao mérito das razões apresentadas.

Parágrafo 2º Compete ao Colegiado do curso estabelecer limites adicionais de dilatação do prazo máximo para conclusão do curso, com tempo de dilatação concedido em meses.

SEÇÃO IV

Do Trancamento da Matrícula e da Inscrição em Componentes Curriculares

Art. 17º. O trancamento de matrícula ou os trancamentos total ou parcial de inscrição em componentes curriculares serão concedidos quando requeridos via sistema informatizado de registro e controle acadêmico institucional, dentro do período estabelecido na agenda acadêmica.

Parágrafo Único. O pedido de trancamento previsto no caput desse artigo não poderá alcançar períodos pretéritos.

Art. 18º. O trancamento de matrícula ou o trancamento total de inscrição em componentes curriculares, na pós-graduação só poderão ser concedidos em um (01) único semestre para o mestrado e em dois (2) semestres para o doutorado, com anuência do Colegiado, ouvido o orientador.

Art. 19º. Para que os referidos trancamentos não sejam computados no tempo de integralização do curso, o pedido deve ser aprovado pelo Colegiado do curso.

Art. 20º. O trancamento parcial de inscrição em componentes curriculares, na pós-graduação, só será permitido até o máximo de trinta por cento (30%) do total de créditos em disciplinas, definido na matriz curricular do curso, com aprovação do colegiado, anuência do orientador e mediante justificativa relevante.

Art. 21º. O trancamento de matrícula e o trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares, na pós-graduação, por motivo de saúde, deverão ser comprovados por relatório médico.

Parágrafo 1º O trancamento referido no caput desse artigo poderá ser solicitado a qualquer tempo e não será computado na integralização do curso.

Parágrafo 2º Tanto o prazo de duração do referido trancamento, quanto o retorno do estudante às atividades acadêmicas deverão considerar informações constantes no relatório médico.

Parágrafo 3º É obrigatório que o estudante se inscreva em componente curricular no semestre seguinte ao do trancamento, caso contrário será desligado do curso.

SEÇÃO V

DO ENCERRAMENTO OU CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 22º. O aluno da pós-graduação poderá ter a sua matrícula cancelada caso:

I - Seja reprovado em dois componentes curriculares;

II - Seja reprovado duas vezes no mesmo componente curricular;

III - seja reprovado em Trabalho de Conclusão e não se submeta a novo julgamento, com aprovação, no prazo de seis (06) meses para o mestrado e de doze (12) meses para o doutorado;

IV - Deixar de se inscrever em pelo menos um componente curricular em um semestre, sem que tenha havido trancamento de matrícula;

V - Não integralize os créditos definidos para o curso ou não deposite o seu trabalho de conclusão nos limites máximos definidos pelo disposto no Art. 16.

Parágrafo 1º O aluno atingido pela penalidade de cancelamento de matrícula poderá apresentar defesa, acompanhada das provas que dispuser, obedecendo prazo máximo de dez (10) dias contados a partir da data da notificação do cancelamento da matrícula pelo colegiado do curso,

Parágrafo 2º O Coordenador do Colegiado designará relator para análise do mérito da defesa, depois de submetido ao plenário do Colegiado, o processo será encaminhado à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) com a decisão de cancelamento ou manutenção da matrícula do aluno.

Art. 23º. - A readmissão de estudante desligado somente dar-se-á mediante aprovação em novo processo seletivo.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I DO CURRÍCULO DO CURSO, DA CREDITAÇÃO, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E ATIVIDADES

Art. 24º. Constituem componentes curriculares do Programa:

- I. Disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. Atividades Curriculares obrigatórias;
- III. Trabalho de Conclusão.

Art. 25º. As disciplinas serão definidas pelo campo específico do conhecimento (área de concentração e linhas de pesquisa).

Parágrafo 1º– Na descrição das disciplinas do Programa deverá constar:

- a) Ementa;
- b) Creditação;
- c) Distribuição de Carga Horária;
- d) Caráter Obrigatório ou Opcional;
- e) Conteúdo Programático;
- f) Bibliografia básica e complementar;
- g) Departamento Responsável.

Parágrafo 2º– A criação e a reformulação de disciplinas do Programa competem ao Departamento responsável, em atendimento ao Colegiado e autorizadas pelo Conselho Acadêmico de Ensino (CAE).

Parágrafo 3º – No nível de Mestrado será exigida uma creditação mínima de 20 (vinte) créditos, e no nível de Doutorado é exigida uma creditação mínima de quarenta (40) créditos.

Art. 26º. Os créditos cursados em disciplinas e atividades durante o mestrado no Programa

de Pós-graduação em Zootecnia da UFBA poderão ser integralmente aproveitados para complementação da creditação do doutorado, desde que não ultrapasse o total de vinte (20) créditos.

Art. 27º. Os créditos cursados em disciplinas e atividades durante o mestrado em Programas de Pós-graduação externos à UFBA poderão ser aproveitados para complementação da creditação do doutorado neste Programa, desde que não ultrapasse o limite de 50% dos créditos totais do doutorado, o que corresponderá a um total de vinte (20) créditos aproveitados.

Art. 28º. Todos os estudantes de mestrado e doutorado poderão aproveitar créditos de atividades realizadas em cursos de extensão universitária e disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior, desde que não ultrapassem um total de quatro (04) créditos do total a ser obtido.

Art. 29º. Os cursos de extensão universitária poderão ser aproveitados no máximo em até 1 crédito cada, sendo requerida carga horária mínima de 15 horas/aula para que este crédito seja validado.

Art. 30º. O Estágio a docência I é uma atividade obrigatória para todos os alunos do nível de mestrado, e o Estágio à docência II, obrigatório para o nível de doutorado, sendo de responsabilidade do orientador emitir parecer sobre o desempenho do estudante nesta atividade ao final do semestre cursado.

Art. 31º. É obrigatória para todos os estudantes regulares nos cursos de mestrado e doutorado a inscrição semestral na Atividade Curricular: Pesquisa Orientada, atividade obrigatória e sem creditação.

Art. 32º. O estudante de doutorado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação de Doutorado como atividade obrigatória, sem creditação.

Art. 33º. É exigida a inscrição do estudante na Atividade Curricular Projeto de Dissertação, para o Mestrado ou Projeto de Tese, para o Doutorado no último semestre do curso até a defesa do trabalho final.

Art. 34º - Nenhum candidato poderá se submeter à defesa de dissertação ou de tese, antes de obter, no mínimo, o total de 20 (vinte) créditos para o mestrado ou quarenta (40) créditos para o doutorado, bem como ter realizado todas as atividades e disciplinas obrigatórias previstas neste Regimento, como Estágio à docência I ou II, Seminário de Pesquisa I ou II, bem como o Exame de qualificação.

SEÇÃO II

DO ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 35º. A cada estudante de mestrado e doutorado será designado um orientador entre os docentes credenciados no curso, observando a disponibilidade do professor, seguindo critérios de distribuição do Colegiado da pós-graduação, e de acordo com as diretrizes da CAPES para a distribuição de discentes por docentes.

Art. 36º. A cada estudante de mestrado poderá ser designado um coorientador e a cada estudante de doutorado dois coorientadores.

Art. 37º. Os coorientadores poderão ser indicados pelo orientador e poderão ser docentes credenciados ou não ao Programa de Pós-graduação em Zootecnia da UFBA.

Art. 38º. O coorientador de Dissertação ou Tese deverá ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 38º - Será impedido de ser orientador ou coorientador o docente que tenha relações familiares ou de parentesco até terceiro grau com o orientando.

Art. 39º. Compete ao Orientador:

- a) Acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes sob sua orientação;
- b) Planejar, junto aos estudantes, um fluxo curricular compatível com seus interesses e necessidades de desempenho acadêmico;
- c) Elaborar, em conjunto com o orientando, um plano adequado de estudos;
- d) Orientar a tomada de decisão relativa à inscrição semestral, trancamento, aproveitamento de estudos, atividades complementares, intercâmbio e outros atos

- de natureza acadêmica;
- e) Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
 - f) Emitir parecer, quando solicitado pelo Colegiado, acerca de pleitos feitos pelo discente sob sua orientação;
 - g) Atender regularmente ao(s) estudante(s) sob sua orientação, divulgando, no início de cada semestre letivo, local, dia e hora para atendimento;
 - h) Acompanhar o estudante na elaboração e execução do projeto de Dissertação ou Tese, em todas as suas etapas,
 - i) Sugerir ao Colegiado do Curso a composição das bancas de avaliação do Exame de Qualificação e da defesa de Dissertação ou Tese;

Art. 40º. Ao discente orientando, compete:

- a) Conhecer o Regulamento do Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), o Estatuto e o Regimento Geral da UFBA;
- b) Conhecer o Projeto Pedagógico do seu curso/programa, bem como o Regimento Interno da Unidade Universitária que o abriga;
- c) Elaborar, em conjunto com o orientador, um plano adequado de estudos;
- d) cumprir o cronograma de orientação elaborado em conjunto com o professor orientador;
- e) buscar, com a devida antecedência, orientações relativas à inscrição semestral, trancamento, aproveitamento de estudos, atividades complementares, intercâmbio e outros atos de interesse acadêmico;
- f) inteirar o professor orientador sobre possíveis dificuldades que esteja enfrentando ou qualquer ocorrência que interfira no seu desempenho acadêmico.

Art. 41º. A qualquer tempo poderá ser determinada pelo Colegiado a transferência de um estudante para outro orientador, atendendo à solicitação das partes envolvidas ou por decisão expressa do Colegiado.

Art. 42º. A definição do número de orientados por docente do Programa deverá ser determinada pelo Colegiado, ao fim de cada semestre, considerando o desempenho do docente no período, com base em critérios definidos pelo Colegiado e pelas regras de

avaliação da CAPES.

Art. 43º. A Atividade Curricular Obrigatória Pesquisa Orientada é instrumento permanente de acompanhamento do desempenho dos estudantes de mestrado e doutorado.

Parágrafo 1º. Ao final de cada um dos semestres do curso o orientador deverá enviar ao Colegiado um parecer com sua avaliação da atividade Curricular Pesquisa Orientada.

Parágrafo 2º. O estudante será considerado pelo orientador como aprovado ou reprovado na atividade, sem atribuição de nota.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 44º - A avaliação da aprendizagem será realizada por período letivo, compreendendo:

- a) apuração da frequência às aulas e demais atividades acadêmicas;
- b) atribuição de notas às atividades acadêmicas.

Parágrafo 1º. Entende-se por atividade acadêmica as atividades realizadas pelo aluno, constantes no plano de ensino do componente curricular e/ou no projeto do curso.

Parágrafo 2º. Nos componentes nos quais não cabe atribuição de notas às atividades acadêmicas, o resultado final será expresso por menção de aprovação ou reprovação, conforme o caso.

Art. 45º. A avaliação da aprendizagem se dará ao longo do período letivo, resultando de, no mínimo, uma (01) avaliação

Art. 46º. Será considerado aprovado, em cada componente curricular, o aluno que cumprir a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e às atividades e obtiver:

- a) Nota final igual ou superior a cinco (5,0) ou;
- b) Aproveitamento nos componentes curriculares cujos resultados não forem expressos por nota.

Parágrafo 1º. Verificada a impossibilidade de cumprir a frequência mínima estabelecida, será vedada a realização de avaliações de aprendizagem.

Parágrafo 2º. O resultado de cada avaliação parcial de aprendizagem deverá ser divulgado antes da realização da avaliação seguinte com, no mínimo, dois (02) dias úteis de antecedência.

Parágrafo 3º. O aluno que faltar a qualquer das avaliações previstas terá direito à segunda chamada, comprovando-se uma das seguintes situações:

a) direito assegurado por legislação específica; motivo de saúde comprovado por relatório médico; razão de força maior, julgado a critério do professor responsável pelo componente curricular;

b) A falta à segunda chamada implicará atribuição de nota zero (0).

SEÇÃO IV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 47º. Todos estudantes de mestrado e doutorado deverão matricular-se e submeter-se ao Exame de Qualificação.

Art. 48º. Para realização do exame o colegiado deverá receber um ofício, assinado pelo orientador, com sugestão de nomes de membros para compor a Banca Examinadora, data e horário, para posterior homologação pelo colegiado.

Art. 49º. O exame de qualificação de doutorado constará de avaliações relacionadas à área de formação do aluno no Programa, deverá ocorrer em até 30 meses de curso, e será realizado em duas etapas.

Parágrafo 1º. Etapa I - Cada examinador solicitará ao candidato, a seu critério, uma das seguintes atividades escritas:

- a) Revisão de literatura;
- b) Análise crítica de artigo(s) científico(s);
- c) Projeto de pesquisa com tema diferente daquele da Tese;
- d) Questões a serem respondidas, com prazo a ser estipulado pelo membro da banca;
- e) Elaboração de um artigo científico para publicação em periódicos.

Parágrafo 2º. Etapa II - Constará de arguição oral, fechada ao público, com a presença e

participação dos três examinadores, seguindo-se os seguintes critérios: o assunto a ser abordado na arguição oral deverá estar relacionado com qualquer aspecto/tema da formação profissional do aluno, com foco na linha de pesquisa do seu doutoramento.

Parágrafo 3º. Não é permitida apresentação oral de qualquer atividade solicitada na etapa I.

Parágrafo 4º. Não serão permitidas perguntas que estiverem relacionadas à condução, atividades metodológicas e resultados parciais do experimento de doutorado do candidato.

Art. 50º. O exame de qualificação de mestrado constará da apresentação dos dados parciais da dissertação, e deverá ser apresentado a três (03) membros avaliadores, em até 21 meses a partir da matrícula no mestrado.

Art. 51º. O exame de qualificação de mestrado constará de arguição oral, fechada ao público, com a presença e participação dos três examinadores.

Art. 52º. O aluno de mestrado ou doutorado que publicar, ou apresentar aceite de artigo referente a sua dissertação ou tese em periódico do estrato A, será dispensado do exame de qualificação, e será considerado aprovado neste componente curricular.

Art. 53º. No período mínimo de quinze (15) dias antes da data de qualificação, o aluno deverá encaminhar aos membros da banca, três cópias das atividades dos três membros, compiladas em um único volume.

Art. 54º. O material poderá ser entregue impresso ou na versão digital, seguindo critérios de exigência de cada membro da banca.

Art. 55º. Durante a realização dos exames de qualificação, cada membro da banca terá até 50 minutos para arguição.

Art. 56º. A Banca Examinadora será constituída por três membros (03), docentes credenciados ao Programa, e será opcional a substituição de um (01) membro credenciado ao Programa por outro membro externo ao Programa, sendo estes indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo único. Será vedada a participação do orientador da banca examinadora.

Art. 57º. Depois de aprovados os nomes dos três (03) membros da banca avaliadora em reunião de Colegiado, caberá ao estudante contatar cada um dos membros e solicitar a atividade que será desenvolvida e defendida no dia da qualificação.

Parágrafo único. A aprovação no exame de qualificação estará condicionada a aprovação por parte de pelo menos dois (02) dos membros da banca.

Art. 58º. No caso de insucesso no Exame de Qualificação o estudante poderá submeter-se a outro exame no prazo máximo de seis meses, e em caso de novo insucesso, ou em caso de haver reprovação prévia em qualquer componente curricular, o aluno terá sua matrícula cancelada.

SEÇÃO V

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO:

Art. 59º. Para realizar o trabalho de conclusão de curso será exigida a defesa de Dissertação para o Mestrado e de Tese para o Doutorado, podendo ser apresentado em língua portuguesa ou inglesa.

Art. 60º. A defesa do trabalho de conclusão só poderá realizar-se quando o estudante houver cumprido os créditos para finalização do curso, sendo 20 para mestrado e 40 para doutorado, bem como de todas as disciplinas e atividades obrigatórias previstas neste regulamento, e da pré-defesa do trabalho de conclusão para o caso do doutorado na disciplina de Seminário de Pesquisa II.

Parágrafo único: A pré-defesa de doutorado será realizada pela apresentação de dados parciais da tese, que deverão ser apresentados à três (03) membros credenciados ao programa, em até 42 meses a partir da matrícula do doutorado.

Art. 61º. O agendamento e homologação da defesa de Dissertação ou Tese será realizada pelo Colegiado do Programa após entrega de formulário específico preenchido e assinado pelo orientador do aluno, sendo que no documento deverá constar sugestões de nomes para compor a banca examinadora.

Parágrafo 1º. O pedido de agendamento da data de defesa do trabalho de conclusão deverá ser feita com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que a Coordenação tenha tempo hábil de providenciar os recursos necessários à aquisição de passagens e pagamento de diárias para os examinadores que necessitarem de deslocamento e estadia.

Parágrafo 2º. A não observância dos prazos estabelecidos facultará na substituição de um ou mais membros da Banca por parte do Colegiado.

Art. 62º. O trabalho de conclusão será julgado por uma Banca escolhida pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência.

Parágrafo 1º. No caso de Mestrado, a Banca será composta por 03 (três) membros, incluindo o Orientador e, pelo menos, 01 (um) pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

Parágrafo 2º No caso de Doutorado, a Banca será composta por cinco (05) membros, incluindo o Orientador, e pelo menos dois (02) pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

Art. 63º. O Julgamento da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública do Colegiado, após emissão de pareceres pelos membros da banca examinadora.

Parágrafo único. A sessão de defesa da Dissertação ou Tese será pública, com duração de até 30 minutos para a apresentação oral. Cada membro da Banca Examinadora terá até trinta (30) minutos para os questionamentos.

Art. 64º. O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação por, no mínimo, dois (02) examinadores, no caso de Mestrado, ou três (03) examinadores, no caso de Doutorado.

Parágrafo Único - Após a defesa da Dissertação ou Tese, a Banca Examinadora emitirá parecer obedecendo às normas previstas neste Regimento.

Art. 65º. O estudante que tiver seu trabalho de conclusão reprovado poderá submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de seis (06) meses para o Mestrado ou de um (01) ano para o Doutorado.

Parágrafo 1º. No caso de uma segunda reprovação, o estudante terá sua matrícula cancelada.

Parágrafo 2º. Caso o estudante já tenha sido reprovado em algum outro componente

curricular do curso, uma única reprovação em defesa de trabalho de conclusão sujeitará o estudante ao cancelamento da matrícula, não sendo facultada a realização de nova defesa.

Art. 66º. A Banca Examinadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem a alteração da substância fundamental do trabalho.

Parágrafo 1º. O mestrando ou o doutorando disporá de sessenta (60) dias para efetivar as alterações e encaminhá-las ao presidente Banca Examinadora.

Parágrafo 2º. No caso de descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, ou se o presidente da comissão julgar as reformulações apresentadas insuficientes, o Colegiado deverá se pronunciar quanto ao desligamento do estudante no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 67º. Aprovado o trabalho de conclusão, o Colegiado do Programa apreciará o resultado e, após homologação e verificação da integralização curricular, encaminhará processo autorizando a emissão do diploma à Secretaria Geral de Cursos, constituído dos seguintes documentos:

Art. 68º. Uma vez aprovada a Dissertação ou Tese, o candidato terá o prazo de 30 dias para entregar à Secretaria do Curso, na forma definitiva, um (01) exemplar impresso da Dissertação ou Tese, assinado pela Banca Examinadora, além de uma cópia digital, juntamente com ofício do coordenador atestando que o estudante concluiu todas as alterações e apresentou seus artigos para submissão em periódicos.

SEÇÃO VI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS AOS ESTUDANTES:

Art. 69º. A destinação das Bolsas será determinada por uma Comissão de Bolsas, composta por 03 (três) membros do Colegiado do curso, sendo um deles o Coordenador do Programa e os demais eleitos pelos seus pares.

Art. 70º. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- a) Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

- b) Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Plano de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pelas agências de fomento de bolsas;
- c) Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas;
- d) Observar em suas decisões as normas complementares específicas em vigor, emitidas pelas agências de fomento de bolsas, pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da UFBA e pelo Colegiado do Programa.

Art. 71º. Para a concessão das bolsas aos candidatos a Comissão de Bolsas observará os seguintes critérios:

- a) Dedicção exclusiva às atividades do programa de pós-graduação;
- b) Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- c) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- d) Não possuir reprovação no histórico acadêmico e apresentar coeficiente de rendimento mínimo 7,0.
- e) Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- f) Realizar estágio de docência;
- g) Não ser aluno em programa de residência médica;
- h) A prioridade na concessão das bolsas, cumpridos os critérios acima, considera a ordem cronológica de ingresso do estudante no curso, bem como a ordem de classificação no processo seletivo.
- i) Fixar residência na cidade de Salvador ou temporariamente em fazendas, laboratórios e estações experimentais de outros Estados ou outros países;
- j) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - I. Poderá ser admitido como bolsista CAPES de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

- II. Os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

Parágrafo único - Os casos omissos serão alvo de consulta específica ao órgão mantenedor da bolsa e posterior decisão da comissão de bolsas.

Art. 72º. A bolsa será concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses (Mestrado) e 48 (quarenta e oito) meses (Doutorado), contados a partir do ingresso do estudante no Programa .

Art. 73º - Terá ter sua bolsa cancelada o estudante que apresentar reprovação em qualquer componente curricular do curso ou apresentar escore acadêmico inferior à 7,0.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Art. 74º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e submetidos, quando couber, às instâncias superiores da UFBA e da CAPES.

Art. 75º - Este Regimento Interno do Programa Pós-Graduação em Zootecnia entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Salvador, 12 de agosto de 2024.